

INTERESSADO: Faculdade de Odontologia da São José dos Campos  
ASSUNTO: Contrato do Sr. Luiz Antônio Guimarães Cabral para exercer as  
funções de Auxiliar do Ensino junto ao Departamento de Diagnóstico  
e Cirurgia.  
RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello  
PARECER Nº 3557/75, CTG; Aprov. em 10/12/75

I- RELATÓRIO

1. Histórico

Cogita o presente do contrato do interessado, Luiz Antônio Guimarães Cabral, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Diagnóstico e Cirurgia da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, conforme proposta da Direção da Escola.

2. Fundamentação:

A Faculdade anunciou a existência de vaga mediante a publicação de editais, e apenas o interessado se candidatou na área de Semiologia. A Comissão Examinadora procedeu ao julgamento da prova e indicou o interessado para preencher a vaga, atendidas as exigências da Portaria CESESP nº 12, de 05 de setembro de 1974". Nessa prova de seleção recebeu grau máximo de todos os examinadores. Apresentou os documentos de estilo. E formado em Odontologia pela Faculdade da USP com diploma regularmente registrado. Seu "curriculum vitae" se acha a fls. do processo. Nada há que objetar ao atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do interessado, Luiz Antônio Guimarães Cabral para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Diagnóstico e Cirurgia, Área-Semiologia, da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

São Paulo, 18 de novembro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo. - Vice - Presidente  
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente